



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02931/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Declara-se cumprida a decisão desta Corte. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02524/2018

1. PROCESSO TC N.º: 02931/16

2. ORIGEM: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Marinalva Fernandes Balbino.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 83, lotada na Secretaria da Administração.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 01 mês e 01 dia.

3.1.4. IDADE: 60 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04/01/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial dos Municípios de 26/01/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente FUNPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em:

1 - Declarar cumprida a determinação de decisão deste Tribunal (Resolução RC1 – TC – 156/16);

2 - Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marinalva Fernandes Balbino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

Assinado 27 de Novembro de 2018 às 11:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2018 às 14:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO